



PROJETO DE LEI Nº 015 de 26 de setembro de 2017

CEO Aurino / Goiaba / Wilma
CESAS / Wilma / Du Santos / Zé de Signus

CLJR / Zé de Sig.
Tiririca / Du Santos.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o município de Tucumã-PA à realizar Termo de Cooperação Técnica com a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, nome fantasia FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, com cooperação recíproca entre os partícipes, conforme minuta do termo cooperação técnica constante no anexo I.

Art. 2º- O município disponibilizará a FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP para utilização do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), situada na Avenida Jardim do Cerrado, s/n, Bairro Monte Castelo, cidade de Tucumã-PA e suas instalações físicas conforme o Planta denominada Implantação Geral do Imóvel constante no Anexo II, dentre o período das 18:00hs as 24:00hs.

Parágrafo único - compreende-se como instalações físicas toda a estrutura do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo a utilização das salas onde encontra-se situada a secretaria, diretoria, coordenação pedagógica, biblioteca e depósito, conforme descrito na planta Descritiva de Implantação Geral constante no anexo II.

Art. 3º- O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 10 anos (dez anos).

Art. 4º- O Termo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos entre os partícipes, salvo ressarcimento ao município;



Art. 5º- Como contrapartida a FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP deverá disponibilizar Bolsa Integral de Estudo de 100% (cem por cento) no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos a serem ministrados por ela, sendo este percentual dividido proporcionalmente entre todos os cursos ativos, para os munícipes hipossuficientes de Tucumã-PA, assim reconhecidos em processo de seleção realizado pelo município, através de comissão específica a ser criada pelo Poder Executivo, devendo ser integrada por um membro da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Assistência Social, bem como um membro da Câmara Municipal de Tucumã-PA, a ser indicado pela própria comissão.

Art. 6º- A Bolsa Integral de Estudo que trata o art. 5º acima deverá ser disponibilizada pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, mesmo após o termino da vigência deste termo de cooperação técnica, ou seja, esta obrigação possui como dies ad quem (termo final), o termino ou encerramento do funcionamento da referida faculdade no município, devendo, portanto, ser mantida a Bolsa integral de estudo, enquanto a faculdade estiver em funcionamento, sob pena d aplicação de multa.

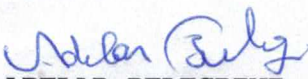
Art. 7º- O recebimento da Bolsa de Estudo Integral disposta nos art. 5º e 6º desta lei, não desobrigam os pretensos beneficiários a serem aprovados em processo seletivo (vestibular) da faculdade.

Art. 8º- As obrigações entre os partícipes dispostas nos art. 1º ao art.7º são inalteradas, salvo por lei aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 9º- As demais obrigações dos partícipes encontrasse devidamente regulamentadas no Termo de Cooperação Técnica constante no Anexo I desta lei.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Tucumã-PA, 26 de setembro de 2017.


ADELAR PELEGRINI
PREFEITO DE TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO 2013/2016

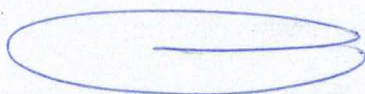




PROJETO DE LEI Nº 015 de 26 de setembro de 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE
DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME,
FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

ANEXO I



MINUTA TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2017



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

O **MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 22.981.088/0001-02, com endereço na Rua do Café, S/N, Bairro Alto Morumbi, na cidade de Tucumã, Estado do Pará, por meio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1783919 SSP/PA, inscrito no CPF n° 377.106.302-78, residente e domiciliado no município, de um lado e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME**, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, situada na Rua G, n° 382, complemento A, Bairro União, cidade de Parauapebas - PA, CEP 68.515-000, neste ato representada por sua sócia majoritária GENEY ROBERTO DOS SANTOS BACHINSKI, inscrita no CPF 301.624.242-72 e portadora do RG 1815948 passam a firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para viabilizar o cumprimento do objeto deste acordo os partícipes se comprometem a:

Art. 1º- O objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, consiste na cooperação recíproca entre os partícipes, para proporcionar a implantação de faculdade de ensino superior no município de Tucumã-PA, propiciando aos munícipes a acessibilidade a uma faculdade presencial situado no município, e ainda beneficiando os munícipes hipossuficientes com bolsas integrais de estudo.

Art. 2º- O Município de Tucumã-PA autoriza a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, nome fantasia FACULDADE MASTER DO PARA - FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, a utilizar o imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), situada na Avenida Jardim do Cerrado, s/n, Bairro Monte Castelo, cidade de Tucumã-PA e suas instalações físicas



conforme o Planta denominada Implantação Geral do Imóvel constante no Anexo II, dentre o período das 18:00hs as 24:00hs.

Parágrafo único - compreende-se como instalações físicas toda a estrutura do imóvel ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo a utilização das salas onde encontram-se situada a secretária, diretoria, coordenação pedagógica, biblioteca e depósito, conforme descrito na planta Descritiva de Implantação Geral constante no anexo II.

Art. 3º- O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura.

Art. 4º- O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos entre os participes;

Art. 5º- A titulo de contrapartida pela utilização do imóvel a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, obriga-se:

I- A realizar pintura interna e externa do imóvel descrito no art. 2º uma vez por ano, a qual poderá ocorrer durante o período de recesso escolar, devendo ser utilizado tinta das mesmas cores e características, bem como demais atos necessários a referida manutenção, mantendo assim a limpeza do imóvel;

II- Deverá disponibilizar Bolsa Integral de Estudo de 100% (cem por cento) no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos a serem ministrados por ela, sendo este percentual dividido proporcionalmente entre todos os cursos ativos, para os munícipes hipossuficientes de Tucumã-PA, assim reconhecidos em processo de seleção realizado pelo município, através de comissão especifica a ser





criada pelo Poder Executivo, devendo ser integrada por um membro da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Assistência Social, bem como um membro da Câmara Municipal de Tucumã-PA, a ser indicado pela própria comissão.

- III- A Bolsa Integral de Estudo que trata o inciso acima deverá ser disponibilizada pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63, mesmo após o termino da vigência deste termo de cooperação técnica, ou seja, esta obrigação possui como dies ad quem (termo final), o termino ou encerramento do funcionamento da referida faculdade no município, devendo, portanto, ser mantida a Bolsa integral de estudo descrita no inciso I do art.5º, enquanto a faculdade estiver em funcionamento, sob pena d aplicação de multa.
- IV- O recebimento da Bolsa de Estudo Integral disposta nos incisos acima não desobrigam os pretensos beneficiários a serem aprovados em processo seletivo (vestibular) da faculdade.
- V- Deverá apresentar no prazo de um ano, o projeto de implantação com todos os projetos complementares, quais sejam, arquitetura, estrutura, hidrosanitario, elétrico, proteção contra incêndio, bem como o cronograma de execução da obra, destinado a implantação de prédio próprio da faculdade no município;
- VI- A faculdade deverá registrar junto a Junta Comercial do Estado do Pará, uma filial com sede no município de Tucumã-PA, para seu funcionamento.
- VII- Manter o espaço físico em perfeitas condições de uso e limpeza;





VIII- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado durante a utilização do imóvel;

IX- Responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica e água e esgoto sanitário equivalente ao seu consumo;

Parágrafo único - o referido pagamento que trata o inciso IX deste artigo poderá ser realizado pelo município e posteriormente ser realizado o ressarcimento pela faculdade, caso não haja possibilidade de medição individualizada do consumo de energia elétrica, água e esgoto pelas companhias fornecedoras dos serviços.

Parágrafo segundo - para o ressarcimento que trata o parágrafo único deste artigo, deverá ser utilizado como parâmetro o quantitativo de salas e o lapso temporal utilizados pela faculdade, mês a mês, bem como o valor total pago pelo consumo de energia elétrica, água e esgoto sanitário, dentro o período calculado, para que assim o departamento de contabilidade possa auferir e estimar o valor a ser ressarcido ao município.

Art. 6º- Fica vedado a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/SLTDA - ME, FAMAP:

I- Desenvolver atividade diversa da descrita no art. 1º.

II- Fica vedada a alteração da estrutura física do prédio, ou qualquer, modificação estrutural da ESCOLA MUNICIPAL ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL PRO MULHER (EMEIEF), salvo se a referida alteração for previamente comunicada a prefeitura e aprovada por seu Departamento de Engenharia e projetos, devendo



assim ser emitida uma autorização pelo Prefeito para alteração estrutural pretendida;

III- Fica vedada a ampliação do edifício, salvo se a referida alteração for previamente comunicada a prefeitura e aprovada por seu Departamento de Engenharia e projetos, devendo assim ser emitida uma autorização pelo Prefeito para alteração estrutural pretendida;

IV- Fica vedado a transferência deste termo de cooperação técnica a terceiros;

Art. 7º- Caso a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP descumpra as suas obrigações dispostas no art. 5º, será facultado ao município rescindir o presente termo de cooperação técnica.

Art. 8º- Caso a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP descumpra as suas obrigações dispostas no art. 5º em seus incisos II e III, será aplicado a referida faculdade multa compensatória pela quebra da sua contraprestação e obrigação no valor pecuniário no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único - a referida multa possui como base de cálculo a utilização pelo prazo de 10 anos do imóvel descrito no art. 2º deste Termo.

Tucumã-PA, 26 de setembro de 2017.



ADELAR PELEGRINI
PREFEITO DE TUCUMÃ-PA
QUADRIÊNIO 2013/2016

GENECY ROBERTO DOS SANTOS
BACHINSKI
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
MASTER S/S LTDA - ME



PROJETO DE LEI Nº 015 de 26 de setembro de 2017

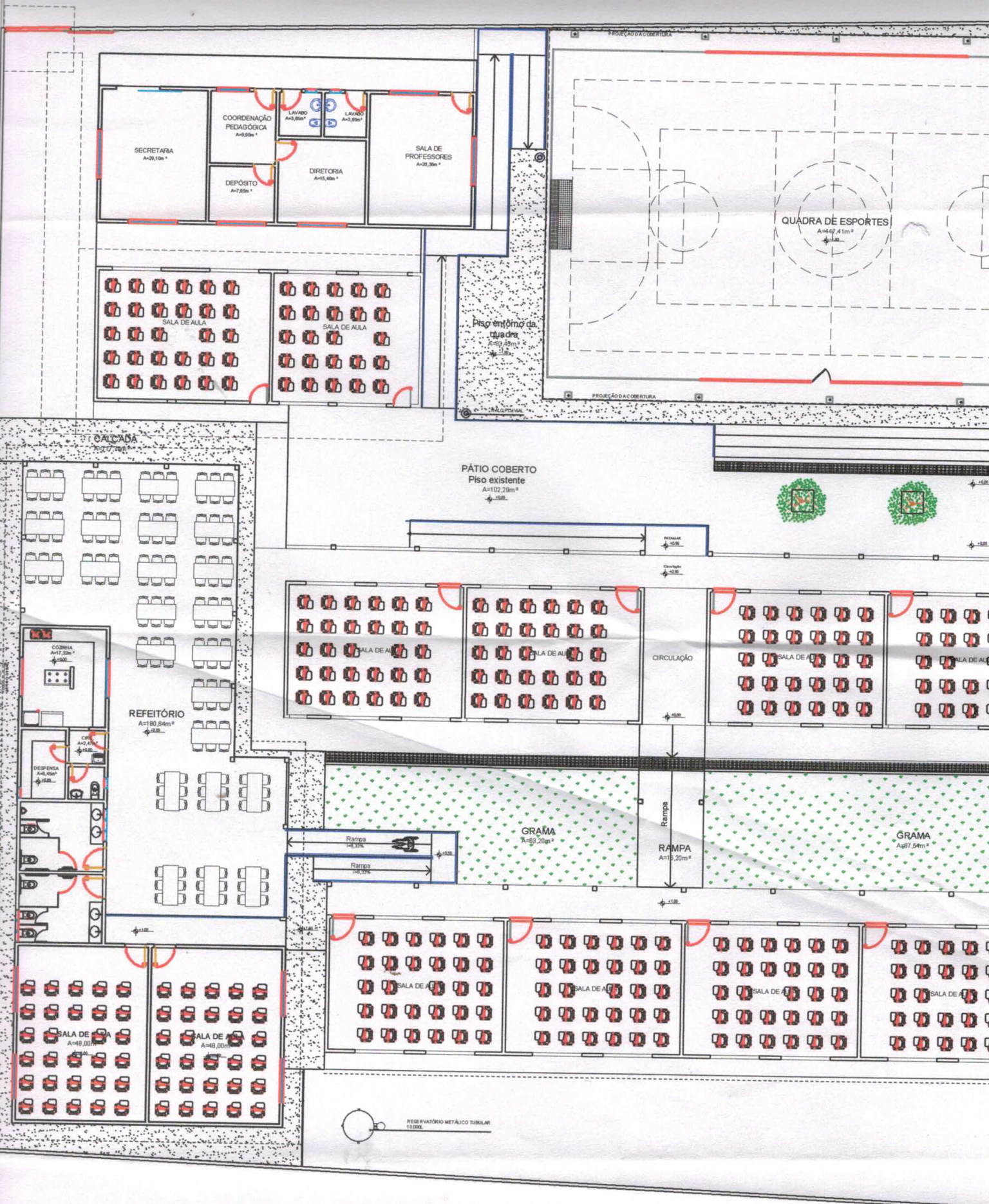
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE
DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME,
FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

ANEXO II

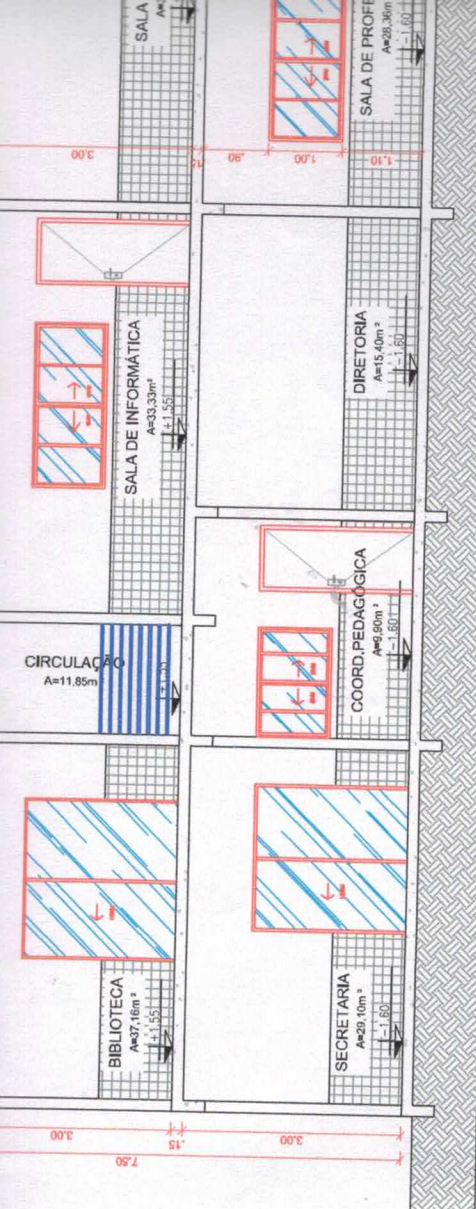


PLANTA DESCRITIVA DE IMPLANTAÇÃO GERAL

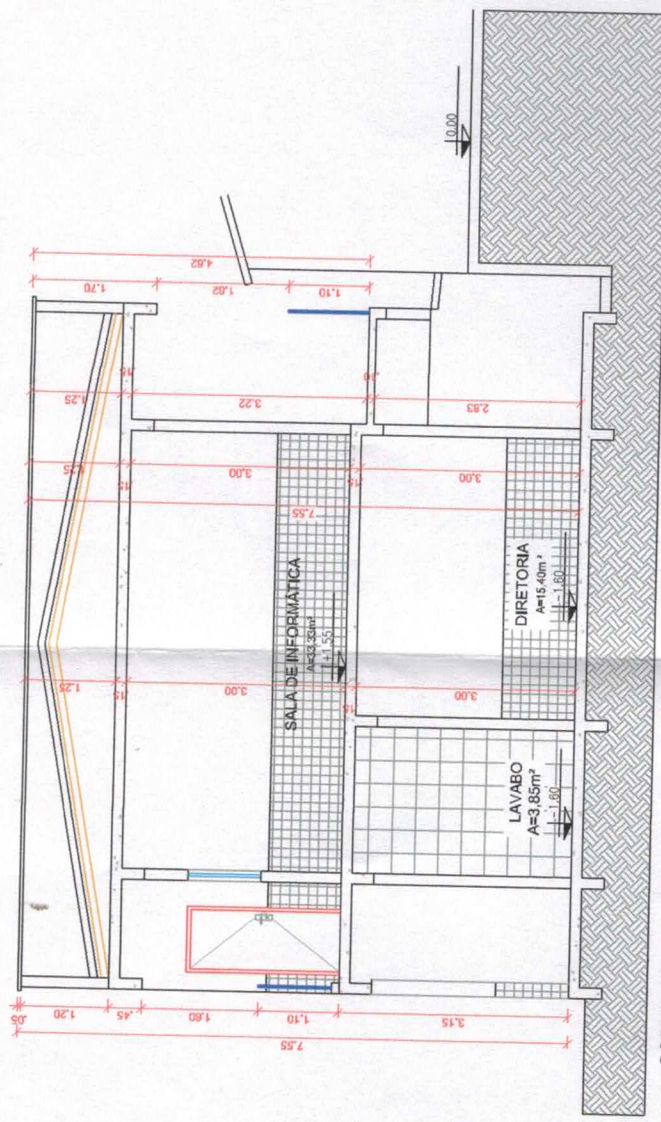




IMPLANTAÇÃO GERAL
 escala: 1:100



CORTE AA
ESC.: 1:50



CORTE BB
ESC.: 1:50

PILOS □ QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO

- 1- Pilo de alta resistência mecânica, tipo granelada, com diâmetro nominal 50x60, tipo 2, cor branco. Eixo ou eixos de referência alinhados com o eixo do edifício.
- 2- Pilo de concreto armado, tipo 2, cor branco. Eixo ou eixos de referência alinhados com o eixo do edifício.
- 3- Pilo de concreto armado, tipo 2, cor branco. Eixo ou eixos de referência alinhados com o eixo do edifício.
- 4- Pilo de concreto armado, tipo 2, cor branco. Eixo ou eixos de referência alinhados com o eixo do edifício.
- 5- Pilo em concreto de 20 Mpa esp. 7cm de selante elástico de 20 Mpa esp. 7cm de selante elástico de 20 Mpa esp. 7cm.
- 6- Pilo T188 Diagonal 40x40x40 cm, com veneno de proteção contra fogo.
- 7- Pilo T188 de Alta 40x40x65 cm de concreto.
- 8- Grama Basaltica (placagem rodovária) placas 50x50cm.
- 9- Placa de aço 10x10x10 mm.
- 10- Aplicação de cor sobre auto nivelante.

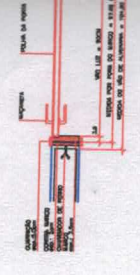
Paredes ▽

- 1- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 2- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 3- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 4- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 5- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 6- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 7- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 8- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 9- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.
- 10- Pintura PVA acrílica lisa emassada com padrão 2 demãos.

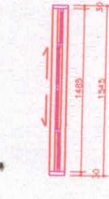
Tubo O

- 1- Tubo PVC 100mm.
- 2- Tubo PVC 100mm.
- 3- Tubo PVC 100mm.
- 4- Tubo PVC 100mm.
- 5- Tubo PVC 100mm.
- 6- Tubo PVC 100mm.
- 7- Tubo PVC 100mm.
- 8- Tubo PVC 100mm.
- 9- Tubo PVC 100mm.
- 10- Tubo PVC 100mm.

Ver Especificação



PLANTA BAIXA-145
esc.: 1:25



PLANTA BAIXA-147
esc.: 1:25



PLANTA BAIXA-148
esc.: 1:25



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores

Encaminhamos para análise e deliberação dessa Câmara de Vereadores o PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2017, o qual AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63.

Os benefícios da implementação do ensino superior no município de Tucumã-PA e região com aulas presenciais são imensuráveis, tendo como maior beneficiários toda a sociedade tucumanense.

Este ente municipal priva pelos interesses de seus municípios, devendo assim apoiar e incentivar a implementação de instituições educacionais no município e região.

A seriedade, solides e estrutura física da FAMAP em outros municípios, tais como Parauapebas-PA, pode ser verificada em visitas **in loco**, ou mesmo pelo site <http://www.faculdefamap.edu.br/index.php>

Ante ao exposto e considerando a necessidade de uma regulamentação específica com análise e aprovação por este Poder Legislativo da minuta do Termo de Cooperação técnica a ser firmado, passamos a apresentar o presente projeto de lei com a minuta em seu anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - :
PODER EXECUTIVO

Esclarecemos ainda que o prazo de vigência do referido Termo de Cooperação Técnica é de 10 anos (dez anos), justificando este lapso temporal devido tramitação administrativa para conseguir a homologação e liberação dos cursos pretendidos junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC.

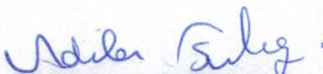
O referido lapso temporal do presente termo possibilitará termos no mínimo uma turma de cada curso formada no período de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

O projeto de lei em anexo se reveste de grande importância para o Município, motivo pelo qual requeremos que ele **tramite em regime de urgência** neste Poder Legislativo, com a dispensa dos interstícios administrativos.

Por fim esperamos que o mesmo fosse aprovado em unanimidade pelos nobres vereadores.

Atenciosamente.

Tucumã, 26 de setembro de 2017.


ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO Nº 05/17. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2017.

RELATOR: MANOEL CARDOSO DA SILVA – Vereador Goiaba.



Ementa do Projeto: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA REALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA – ME, FAMAP, CNPJ 09.265.775/0001-63”.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** em conjunto com as demais Comissões ao norte epigrafadas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 015/2017**, proposto pelo Prefeito Municipal, apresenta o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

Modifica-se o disposto no Inciso II do Art. 5º da seguinte maneira:

do Termo de Cooperação Técnica

“O cessionário deverá disponibilizar Bolsa Integral de Estudo de 100% (cem por cento) no quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos a serem ministradas por ela, sendo este percentual dividido proporcionalmente entre todos os cursos ativos, para os municípios hipossuficientes de Tucumã/PA, assim reconhecidos em processo de seleção realizado pelo município, através de Comissão específica a ser criada pelo poder Executivo devendo ser integrada por um membro do poder Legislativo, a ser indicado pela Comissão de Educação, Saúde, e Assistência Social – CESAS”.

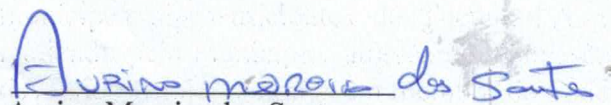
RELATÓRIO:


VOTO: Em face do exposto, o projeto reveste-se de **boa forma constitucional e de boa técnica legislativa pela viabilidade financeira e pela política pública de interesse social local**, devendo ser submetido à apreciação desse Plenário para **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2017**.

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2017.

Manoel Cardoso da Silva
Relator – CFO.

Pelas Conclusões:


Aurino Moreira dos Santos
Presidente – CFO.


Wilma Leôncio Vieira
Membro – CFO.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS.

Raimundo dos Santos Pereira da Silva – Relator

Wilma Leôncio Vieira - Presidente

José Gonçalves da Cruz – Membro

Raimundo dos Santos Pereira da Silva / *Favorável*
Wilma Leôncio Vieira / *Favorável*
José Gonçalves da Cruz / *COMBANDA*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

José Valnei Pinto de Oliveira – Relator

José Gonçalves da Cruz – Presidente

Raimundo dos Santos Pereira da Silva – Membro

José Valnei Pinto de Oliveira / *Continuar*
José Gonçalves da Cruz / *Continuar*
Raimundo dos Santos Pereira da Silva / *Favorável*



Raimundo dos Santos Pereira da Silva – Relator

Wilma Leôncio Vieira - Presidente

José Gonçalves da Cruz – Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

José Valnei Pinto de Oliveira – Relator

José Gonçalves da Cruz – Presidente

Raimundo dos Santos Pereira da Silva – Membro